

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram de um lado o SINDLAGOS - Sindicato dos Motoristas e Ajudantes, Empregados e Autônomos de Carga da Região dos Lagos – CNPJ 00.368.582/0001-63, com sede na Av. Joaquim Nogueira, nº 1.005, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ e de outro lado, o Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema – SINDCOM, CNPJ: 36.476.257/0001-61, com sede na Av. Teixeira e Souza, nº 199, Sala 201, Centro, Cabo Frio/RJ, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Fica aprovado o reajuste salarial de 2% (dois por cento), passando a partir de 01/05/2018 vigorar os seguintes Pisos Salariais: Motorista de Carreta: R\$ 1.970,00; Motorista de Caminhão: R\$ 1.516,00; Motorista Utilitário: R\$ 1.385,00; Conferente: R\$ 1.174,00; Ajudante: R\$ 1.103,00, tornando-se aplicáveis nos Municípios Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema.

Parágrafo 1º - Fica vedada a contratação de ajudante de caminhão na função de auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo 2º - As empresas poderão estabelecer salário nunca inferior a 80% do piso, para empregados que exercem as funções acima, desde que admitidos a título de experiência pelo prazo de até 90 dias, devendo ao final ser reajustado para o Piso integral.

Parágrafo 3º - Os funcionários que ocupam cargo de confiança não trabalharão sobre regime de controle de ponto em função de receberem o percentual de 40% de gratificação com base no salário.

Cláusula 2ª – O empregador que determinar o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente, exceto calçados, que ficará a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, sendo que a manutenção ficará a cargo do empregado, devendo o uniforme e EPIs serem devolvidos no ato da dispensa, sob pena de desconto do valor do saldo rescisório.

Cláusula 3ª – É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário (Lei nº 7.238/84), sendo devida a indenização se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção se verificar em um dos dias do trintídio.

Parágrafo Único - Porém, se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso, ainda que indenizado, após a data-base da categoria, não há que se falar em indenização, que somente é devida quando a rescisão contratual ocorrer no período de 30 dias que antecede à data-base relativa ao reajuste salarial.

Cláusula 4ª - As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito.

Cláusula 5ª- As homologações das rescisões de contrato de trabalho poderão ser realizadas no Sindicato laboral.

Cláusula 6ª – Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, com limite de 02 (duas) horas diárias, sendo que tais horas poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas, sem o pagamento do adicional correspondente, sendo permitido que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para adequá-las às 44 horas semanais, devendo, as Empresas formularem por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir às condições pactuadas para validar o banco de horas.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ao final do prazo não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional, conforme a CLT, inclusive havendo rescisão de contrato de trabalho, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas como extraordinárias.

Parágrafo 2º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão ser constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo.

Cláusula 7ª – Nos deslocamentos superior a 100 KM, serão pagos a títulos de reembolso com refeições e pernoites os seguintes valores: almoço – R\$ 19,00 e jantar R\$ 19,00.

Cláusula 8ª - Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, devendo ser assegurado ao empregado que trabalhar em tais dias o recebimento apenas do adicional de 100% sobre a hora trabalhada, sem prejuízo do vale transporte, devendo o pagamento ser inserido no recibo de salário do mês posterior ao labor..

Cláusula 9ª – Fica estabelecido que os empregados que exerçam as funções abrangidas por esta Norma, terão direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, em homenagem ao Dia do Rodoviário.

Cláusula 10ª - Desconto Sindical Negocial - Será descontado do salário de cada empregado pertencente à categoria do Sindicato o valor equivalente a 3% para aplicação em seu plano de expansão social, bem como os serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, no qual serão descontados nos meses de julho e dezembro, em favor do Sindicato Profissional, os quais serão recolhidos aos cofres da Entidade, por sua tesouraria ou através de crédito em sua conta, até o 10º(décimo) dia subsequente aos meses do desconto.

Cláusula 11ª – Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar ao conhecimento da Empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos, ficando responsável pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados.

Parágrafo Único: É vedado ao motorista fazer-se acompanhar de terceiros nos veículos utilizados para desempenho da função, sem a autorização expressa do empregador, sendo que em caso de descumprimento autoriza a empresa adotar as medidas compatíveis.

Cláusula 12ª – Em caso de multa de trânsito, a Empresa fica autorizada a descontar dos motoristas os valores relativos a tais sanções, inclusive indicar o real infrator ao DETRAN/RJ.

Cláusula 13ª - O empregado admitido para a função de Motorista está obrigado a manter a carteira nacional de habilitação pessoal atualizada junto ao órgão e proceder à renovação sem ocasionar o vencimento, não cabendo justificativa na ausência da medida, autorizando a Empresa, em caso de descumprimento, aplicar sanção disciplinar e suspender o empregado da função.

Parágrafo 1º - O empregado deverá no prazo de 30 (trinta) dias que anteceda a data de término de validade da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, apresentar junto ao empregador o comprovante de renovação junto ao DETRAN por meio de cópia autenticada, ficando obrigado a apresentar a cópia do documento revalidado para integrar os arquivos, respeitando o limite de vigência da CNH, sendo facultado ao empregador antecipar o valor referente à renovação da CNH, desde que requerido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término de vigência, ficando a empresa autorizada a descontar do salário a importância no mês subsequente, podendo adotar critério de parcelamento limitado a 30% do salário.

Parágrafo 2º - Caberá ao empregado o custeio do Exame Toxicológico para fins de admissão e renovação para atendimento da legislação, obrigando-se a entregar a Empresa para as medidas previstas na Portaria nº 945, de 01/08/2017.

Cláusula 14ª – O Sindicato Laboral homologará as rescisões contratuais oriundas de pedidos de demissão de trabalhadores portadores de estabilidade profissional, nos termos da legislação em vigor, ainda que contem os referidos contratos de trabalho com menos de 1 (um) ano de serviço.

Cláusula 15ª – Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença a apresentar o atestado médico nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e serem procedidas as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário.

Parágrafo único – A declaração de comparecimento ao hospital abona tão somente o período descrito no documento, devendo o empregado, se for o caso, retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes da jornada.

Cláusula 16ª – A Empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno, quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado em virtude da aptidão ao trabalho reconhecida pela Previdência Social.

Cláusula 17ª – A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo certo que os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 02 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico, sendo que apresentado aumento superior ao comando legal deverá a empregada ser encaminhada ao INSS.

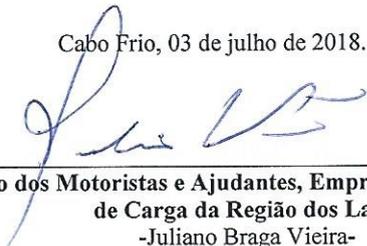
Cláusula 18ª - Fica expressamente proibido o uso de telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os seus pertences, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível.

Parágrafo Único – Em caso de urgência previsível deverá o empregado informar a necessidade de ficar com o celular, porém, em sendo imprevisível, o contato deverá ser feito diretamente pelo telefone da empresa que será disponibilizado.

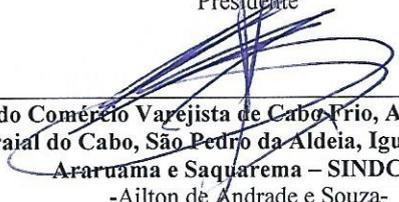
Cláusula 19ª - Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa 20% (vinte por cento) do valor do Piso Salarial, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor.

Cláusula 20ª - O prazo de validade da convenção é de 12 meses, iniciando-se em 01/05/2018 a 30/04/2019.

Cabo Frio, 03 de julho de 2018.



Sindicato dos Motoristas e Ajudantes, Empregados e Autônomos
de Carga da Região dos Lagos
-Juliano Braga Vieira-
CPF nº 111.160.207-77
Presidente



Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios,
Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande,
Araruama e Saquarema – SINDCOM
-Ailton de Andrade e Souza-
CPF nº 414.716.797-72
Presidente